



DIREITO À COMUNICAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM PROTEÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

RIGHT TO COMMUNICATION CHILDREN AND ADOLESCENTS IN PROTECTION IN MINAS GERAIS STATE

Eduardo Lopes Salatiel¹
Igor Ribeiro Sá Martins²
Rômulo Magalhães Fernandes³

RESUMO

O presente trabalho aborda o tema do Direito à Comunicação de crianças e adolescentes ameaçados de morte em proteção no Estado de Minas Gerais. A partir da atuação dos educadores sociais do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM), este artigo tem como objetivo aprofundar sobre metodologias do uso consciente e seguro das redes sociais pelas crianças e adolescentes incluídos neste Programa. Para tanto, busca-se analisar os procedimentos do PPCAAM, bem como o papel e a contribuição das Novas Tecnologias da Informação e Comunicação - NTIC, para que se possam apontar boas práticas que garantam o direito à comunicação e a não exposição dessas crianças e adolescentes em proteção.

Palavras-chave: Criança e Adolescente; Direito à Comunicação; Educação Social; Redes Sociais.

ABSTRACT

This paper addresses the issue of the right to communicate to children and adolescents threatened with death protection in the State of Minas Gerais. From the actions of social educators Protection Program for Children and Adolescents Threatened Death (PPCAAM), this article aims to deepen on methodologies conscious and safe use of social networking by children and adolescents included in this program. Therefore, it seeks to deepen the PPCAAM procedures, and the role and the contribution of New Information and Communication Technologies - NITC, so that they can point to good practices that guarantee the right to communication and a lack of exposure of these children and adolescents protection.

Key-words: Children and Adolescent; Social Education; Social Networks; Right to Communication.

¹ Co-autor: Filósofo, Especialista em Direitos Humanos e Cidadania (Instituto Santo Tomás de Aquino, 2014), Educador do PPCAAM/MG. E-mail: eduardo.salatiel@gmail.com.

² Co-autor: Graduando em Pedagogia (UEMG), Educador do PPCAAM/MG. E-mail: igoribeiroso@yahoo.com.br.

³ Autor: Advogado do PPCAAM/MG, Especialista em Ciências Penais (FIJ/RJ, 2012) e Prática Forense (Faculdade Newton Paiva/MG, 2013), Mestrando em Direito Público (PUC/Minas, 2014). E-mail: romulopn@yahoo.com.br.



INTRODUÇÃO

Com uma população de mais de 200 milhões de pessoas, sendo que, aproximadamente metade é de meninos e meninas, o Brasil apresenta uma realidade marcada por contradições sociais, econômicas e políticas. Nesse contexto, o grande número de crianças e adolescentes mortos de forma violenta apresenta-se como uma das faces mais cruéis da realidade brasileira.

No Brasil, de acordo com o Índice de Homicídios na Adolescência (IHA), produzido a partir da análise dos dados de 2012, estima-se que mais de 42 mil adolescentes, de 12 a 18 anos, poderão ser vítimas de homicídio nos municípios brasileiros com mais de 100 mil habitantes entre os anos de 2013 e 2019⁴. Desses jovens, os negros e moradores do nordeste serão as principais vítimas.

A letalidade infato-juvenil é uma grave forma de violência que possui diferentes dimensões e, dessa forma, necessita de ações articuladas para a formulação de políticas públicas que sejam eficazes no seu enfrentamento. Entre essas políticas, destaca-se o papel do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM).

O PPCAAM, criado em 2003, é uma das estratégias do Estado brasileiro para a reversão do quadro de assassinatos de crianças e adolescentes no país. Trata-se de uma proteção integral, que reflete, inclusive, questões relacionadas ao direito à comunicação e a qualidade das informações veiculadas na mídia sobre crianças e adolescentes.

O direito à comunicação, como é considerado neste artigo, alcança o espectro dos direitos humanos, que devem ser assegurados à luz da interpretação da Constituição da República de 1988 e dos documentos internacionais sobre o tema.

Enquanto base de uma sociedade democrática, o direito humano à comunicação reconhece o direito de todas as pessoas de ter voz, de se expressar. Em outros termos, significa reconhecer a comunicação como um direito universal e indissociável de todos os outros direitos fundamentais.

Se a comunicação é um direito, o PPCAAM, tal como qualquer outra política comprometida com a proteção integral de crianças e adolescentes, precisa garantir o espaço e o acesso às ferramentas necessárias para o exercício do direito à opinião e expressão de seus protegidos. Isso, sem perder de vista os procedimentos de segurança e sigilo.

A metodologia do PPCAAM, sintetizada em seu Guia de Procedimentos, considera o tema da comunicação apenas de forma breve. Nessa perspectiva, destacam-se duas passagens: a primeira que associa os meios de comunicação à análise de gravidade da ameaça, e uma segunda que fala sobre os compromissos firmados com os protegidos e seus familiares durante o processo de inclusão no Programa, dentro dos quais, o cuidado com o sigilo e a não exposição mediante os meios de comunicação⁵.

Contudo, diante do avanço tecnológico na área da informação, o PPCAAM precisa aperfeiçoar a sua metodologia no que se refere à relação entre proteção e comunicação,

⁴ UNICEF. *Guia Municipal de Prevenção da Violência Letal contra Adolescentes e Jovens*. 2. ed. Rio de Janeiro: Observatório de Faves, 2014, p. 22.

⁵ BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. *Programa de proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte: PPCAAM*. Organização: Heloiza de A. P. B. Egas e Márcia U. Soares. Brasília, Presidência da República, 2010, p. 24.



em particular, sobre os instrumentos da internet com os quais os adolescentes estão desde muito cedo familiarizados.

Neste sentido, questiona-se: como garantir o exercício do direito à comunicação por crianças e adolescentes em proteção, sem que se perca o cuidado com a segurança dos dados dos protegidos? A resposta a tal indagação tem motivado equipes locais do PPCAAM a construção de novas formas de abordagem sobre o tema da comunicação, como é caso do estado de Minas Gerais, por intermédio das iniciativas na esfera da educação social.

O presente trabalho, por sua vez, tem como objetivo analisar as metodologias sobre o uso consciente e seguro das redes sociais por crianças e adolescentes incluídos no PPCAAM/MG, considerando como metodologia o estudo da prática dos educadores sociais desse Programa, bem como da legislação nacional e internacional sobre o direito humano à comunicação.

1 POLÍTICA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE

No período de 2002 a 2012, segundo o Mapa da Violência 2014⁶, mais de 303 mil jovens, entre 15 e 29 anos, perderam a vida, vítimas de homicídio no Brasil. A variação em pontos percentuais, no período, representou um aumento de 8,7%, sendo que, de 2011 para 2012, o número de jovens assassinados aumentou 9,5%. Em algumas regiões, como a Norte e a Nordeste, a variação, ao longo dos onze anos, representou um aumento de 107,4% e 97,1%, respectivamente. O modo como os jovens são afetados por esse fenômeno é descrito por Waiselfisz, ao afirmar que “se na população *não jovem* só 2,0% dos óbitos foram causados por homicídio, entre os jovens os homicídios foram responsáveis por 28,8% das mortes acontecidas no período 1980 a 2012”⁷.

Idealizado como estratégia de enfrentamento dessa triste realidade, o PPCAAM foi criado com a finalidade de “proteger, em conformidade com a Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, crianças e adolescentes expostos a grave ameaça no território nacional”⁸, podendo estender sua proteção a jovens de até 21 anos, que sejam egressos do sistema socioeducativo, bem como aos familiares do protegido, com objetivo de preservar a convivência familiar.

Essa proteção consiste em retirar tais crianças e adolescentes (acompanhados de algum familiar ou de seu núcleo familiar) do local em que a ameaça se deu, encaminhá-los a um local seguro, tão distante do primeiro quanto seja necessário; e providenciar seu acesso à rede dos mais diversos atendimentos em saúde, educação, assistência social, trabalho, cultura e lazer. Em outras palavras, promover o que comumente se designa como *reinserção social*.

⁶ WAISELFISZ, Júlio J. *Mapa da Violência 2014: Os Jovens do Brasil*. Brasília: SGPR/SNJ/SEPPIR, 2014. p. 38.

⁷ *Ibidem*, p. 26.

⁸ BRASIL. Decreto Nº. 6.231, de 11 de outubro de 2007. Institui o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM. *Diário oficial da República Federativa do Brasil*. Brasília, 2007.



27 a 29 de maio de 2015 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

A lógica de trabalho estabelecida pelo Guia Metodológico do Programa⁹ tem como objetivo último buscar garantir a inviabilidade de uma nova situação de ameaça, o que, na maioria dos casos atendidos, passa pelo não retorno do adolescente ao circuito da criminalidade. Nesse sentido, o foco das ações realizadas pelos profissionais que atuam no PPCAAM deve ser colocado sobre aquelas intervenções que possibilitem aos sujeitos acompanhados a construção de um novo projeto de vida.

O PPCAAM no estado de Minas Gerais também foi criado em 2003 e recebeu a regulamentação complementar do Decreto Estadual Nº. 44.388 de 19 de junho de 2008. Executado por uma Organização Não Governamental, através de convênio com o governo estadual, conta com uma equipe multidisciplinar para atendimento e acompanhamento dos protegidos. Apesar do número relativamente limitado de profissionais, o atendimento pode se dar, *a priori*, em qualquer dos 853 municípios desse estado.

Analizados os dados produzidos pelo PPCAAM/MG, relativos ao período de 2009 a julho de 2014, pode-se visualizar o seguinte perfil dos atendidos pelo Programa:

77,9% são do sexo masculino; 77,5% pertencem à raça negra; 61,5% apresentam faixa etária entre 15-17 anos; 83,1% não completaram o ensino fundamental; 61% são moradores de vilas e favelas da capital; 72% têm a genitora como principal referência familiar; 60,1% têm renda familiar de até 1 salário mínimo; 56,3% foram ameaçados por envolvimento com o tráfico.¹⁰

Com exceção do ítem sobre escolaridade, que apresenta uma diferença de 12 pontos percentuais para baixo, o perfil dos atendidos pelo PPCAAM/MG não foge muito do perfil dos atendidos em âmbito nacional. A página eletrônica da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH) apresenta os seguintes dados:

sexo masculino (76%), raça negra (75%), faixa etária entre 15-17anos (59%), ensino fundamental incompleto (95%), morador da capital (63%), tem a genitora como principal referência familiar (75%), renda familiar é de até 1 SM (57%), e a ameaça se deve ao envolvimento com o tráfico.¹¹

Percebe-se que a grande maioria das crianças e adolescentes atendidos pelo PPCAAM pertence a grupos que sofrem histórica e cotidianamente outras formas de violência e violação de direitos. Em outras palavras, pertencem a grupos com elevado índice de vulnerabilidade, para o qual contribuem fatores como: baixa renda, níveis baixos de escolaridade, vínculos familiares fragilizados e envolvimento com redes de criminalidade. Waiselfisz ilustra bem essa situação ao afirmar que “os homicídios são hoje a principal causa da morte de jovens de 15 a 24 anos no Brasil e atingem especialmente

⁹ BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. **Programa de proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte: PPCAAM**. Organização: Heloiza de A. P. B. Egas e Márcia U. Soares. Brasília, Presidência da República, 2010.

¹⁰ Dados relativos ao período de janeiro de 2013 a julho de 2014.

¹¹ BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. **Crianças e Adolescentes**. 2015. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/protecao-a-criancas-e-adolescentes-ameacados>>. Acesso em 10 de mar. 2015.



jovens negros do sexo masculino, moradores das periferias e áreas metropolitanas dos centros urbanos”¹².

Ao se analisar, por exemplo, o número de homicídios de 2002 a 2012 observa-se que o número de jovens brancos assassinados caiu 32,3%, enquanto o número de jovens negros assassinados, no mesmo período, cresceu 32,4%¹³.

Esse quadro está em sintonia com os fatores de vulnerabilidades, apontados por Sierra e Mesquita¹⁴, que ameaçam o bem-estar de crianças e adolescentes. Os riscos elencados pelas autoras remetem à complexidade do processo que suscetibiliza a população juvenil e dão conta de elementos inerentes à dinâmica familiar, ao lugar de moradia, às atividades do tráfico, ao trabalho realizado pelas instituições, dentre outros.

No tocante ao trabalho de proteção, observa-se que, à inclusão no Programa, segue-se uma ruptura imediata com o local da ameaça, forçando o adolescente a romper vínculos de amizade e afetividade, dentre outros. Ainda, a depender da extensão da ameaça, a mobilidade do protegido e sua família pode sofrer restrições, constituindo-se como um dos diversos fatores que dificultam, por parte dos sujeitos envolvidos, a sustentação do processo de proteção. Nesse sentido, o trabalho da equipe do PPCAAM/MG é constantemente atravessado pelo desafio de promover uma proteção que não seja ela a propulsora de novas experiências de violações de direitos.

2 DIREITO HUMANO À COMUNICAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Nos últimos anos, de forma recorrente, o tema da comunicação tem sido debatido pela sociedade brasileira no sentido de assegurar a cada cidadão o exercício do direito à comunicação livre e plural. Isso se deve, principalmente, ao processo de revolução das tecnologias da informação, como a digitalização e a internet, que passam a ser apropriadas por indivíduos ou grupos sociais das maneiras mais diversas.

Nota-se, contudo, que o direito à comunicação não é um assunto novo, apesar de muitas vezes ser tratado dessa forma. Como alerta Renata Rolim, “referir-se ao direito à comunicação como algo novo envolve carga simbólica nada desprezível”¹⁵, o que pode esconder o processo histórico marcado por conflitos entre o *direito individual* dos proprietários dos veículos de comunicação e o *direito coletivo* dos cidadãos a informações plurais¹⁶.

Desse longo processo de lutas surgiram iniciativas de consolidação dos seus resultados em normas jurídicas sobre o tema da comunicação. Percebe-se, dessa forma, um movimento jurídico em que o aprofundamento do direito à liberdade de expressão e à opinião, gradativamente, despertam a real noção do direito à comunicação.

Vale lembrar que o direito à liberdade de expressão e à comunicação, por exemplo, não tiveram a mesma trajetória no que se refere ao reconhecimento jurídico. Diferente da

¹² WAISELFISZ, Júlio J. *Mapa da violência 2013. Homicídios e juventude no Brasil*. Rio de Janeiro: Cebela, 2013. p. 9.

¹³ Idem. *Mapa da Violência 2014: Os Jovens do Brasil*. Brasília: SGPR/SNJ/SEPPIR, 2014. p. 147.

¹⁴ SIERRA, Vânia M.; MESQUITA, Wania A. Vulnerabilidades e Fatores de Risco na Vida de Crianças e Adolescentes. In: *São Paulo em Perspectiva*, v. 20, n. 1, jan./mar. 2006, pp. 148-155.

¹⁵ ROLIM, Renata. *Direito à Comunicação: possibilidades, contradições e limites para a lógica dos movimentos sociais*. Recife: Oito de Março, p. 21.

¹⁶ *Ibidem*, pp. 21-22.



liberdade de expressão, o direito à comunicação não era assegurado de forma explícita nos principais documentos de defesa dos direitos humanos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, assegura o exercício da liberdade de opinião e de expressão, assim como o direito de receber informações, mas não faz menção direta ao direito à comunicação. Isso se repete na Convenção Americana sobre os Direitos Humanos, de 1969, e na Convenção de Viena, de 1993.

As primeiras tentativas de se articular conceitualmente o direito à comunicação, enquanto direito humano, aconteceram nas Nações Unidas, mais especificamente na UNESCO. No famoso Relatório de MacBride, *Um mundo e muitas vozes - comunicação e informação na nossa época* (1980)¹⁷, o direito à comunicação passa a ser reconhecido formalmente.

Hoje em dia se considera que a comunicação é um aspecto dos Direitos humanos. Mas este direito é concebido cada vez mais como o direito de comunicar, e ultrapassa o direito a receber comunicação ou ser informado. Se estima pois, que a comunicação é um processo bidirecional, cujos participantes - indivíduos ou coletivos - mantenham um diálogo democrático e equilibrado. Esta idéia de diálogo contraposta a de monólogo, é a base mesma de muitas idéias atuais que levam ao reconhecimento de novos Direitos Humanos¹⁸.

Apesar da resistência de países partidários do *free flow of information*, o relatório supracitado evidenciou a necessidade de democratização dos meios de comunicação e relação entre comunicação e o setor econômico. Em decorrência desse relatório, Estados Unidos e o Reino Unido se retiraram da UNESCO em 1984, retornando somente anos depois.

Por duas décadas, entretanto, a UNESCO não se manifestou mais sobre o direito à comunicação, voltando a mencioná-lo de forma secundária em documentos oficiais na Cúpula Mundial sobre a Sociedade da Informação, em Genebra (2003) e Tunis (2005)¹⁹.

Raimunda Lucena Gomes alerta que após a crise dentro da UNESCO, marcada pela saída de ricas nações, “volta um discurso que se preocupava, predominantemente, com a função, o conteúdo, os usos e efeitos dos meios de comunicação ao avançar das novas tecnologias, em detrimento da práxis da comunicação como um direito humano”²⁰. Nessa perspectiva, o cidadão é visto como consumidor, ao invés, de um sujeito de direito capaz de analisar criticamente a relação política e econômica ligada à comunicação.

A prioridade, agora, era fomentar o espírito crítico dos usuários e estimular a faculdade de reação das pessoas e dos povos diante de conteúdos deturpados, que evidenciasse qualquer forma de manipulação.

¹⁷ LIMA, Venâncio A.. *Liberdade de expressão x liberdade de imprensa*. 2. ed. São Paulo: Publisher Brasil, 2012, p. 192.

¹⁸ UNESCO. *Um mundo e muitas vozes: comunicação e informação na nossa época*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1983, pp.57-58.

¹⁹ ROLIM, Renata. *Direito à Comunicação: possibilidades, contradições e limites para a lógica dos movimentos sociais*. Recife: Oito de Março, p. 192.

²⁰ GOMES, Raimunda A. Lucena. *A comunicação como direito humano: um conceito em construção*. Dissertação (Mestrado em Comunicação) - Universidade Federal de Pernambuco, 2007, p. 106.



Os meios de comunicação prestavam um serviço e, portanto, os usuários deveriam saber exigir seus direitos de consumidor²¹.

Renata Rolim destaca duas articulações recentes na cena internacional que retomaram a temática do direito à comunicação. A primeira foi a Plataforma Pelos Direitos da Comunicação, desenvolvida em 2001 e organizada por Organizações Não Governamentais internacionais com atividades em meios de comunicação. Essa experiência considerou o direito à comunicação no plural, articulado de forma interdependente em quatro pilares: esfera pública, conhecimento, direitos civis e direitos culturais. A segunda articulação foi o Fórum Social Mundial de 2006, que se apresentou como um espaço, mesmo que limitado, para se pautar o tema da comunicação nas suas diferentes dimensões²². Após essa breve contextualização sobre o direito à comunicação, torna-se possível analisar, na doutrina, referências quanto ao conceito do direito à comunicação na perspectiva dos direitos humanos.

Para Venâncio A. Lima, “o direito à comunicação significa, além do direito à informação, a garantia da circulação da diversidade e da pluralidade de ideias existentes na sociedade, isto é, a universalidade da liberdade de expressão individual”²³.

Rodrigo Garcia Vieira Braz, por sua vez, alerta que, para além de ser um direito fim, o direito à comunicação é um meio de garantir e ampliar o surgimento de novas formas de reconhecimento tanto na dimensão jurídica, quanto na da estima social²⁴.

No âmbito da ordem constitucional brasileira, o direito à comunicação deve ser compreendido no sentido amplo e integral da Carta Magna. Com o prefácio *Nada Além da Constituição*, Frankiln Martins aponta os princípios que, segundo a Constituição, devem reger a comunicação social no Brasil.

Garantia da liberdade de imprensa (Art. 220, § 1º e 2º); Respeito ao sigilo da fonte (Art. 5º, inciso XIV); Os meios de comunicação não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio. Democratização da oferta e regras para impedir a concentração dos meios de comunicação social (Art. 220, § 5º); Complementaridade nas concessões na radiodifusão entre o sistema público, estatal e privado (Art. 223, *caput*); Respeito à intimidade, à privacidade, à imagem, à honra dos cidadãos (Art. 5º, inciso X); Garantia do direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material e moral à imagem (Art. 5º, inciso V); Preferências na radiodifusão às finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas (Art. 221, inciso I); Promoção e defesa da cultura nacional e das culturas regionais (Art. 221, incisos II e III); Estímulo a produção independente (Art. 221, inciso II); Defesa da família, da criança. Defesa da sociedade contra produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à

²¹ GOMES, Raimunda A. Lucena. *A comunicação como direito humano: um conceito em construção*. Dissertação (Mestrado em Comunicação) - Universidade Federal de Pernambuco, 2007, pp. 106-107.

²² ROLIM, Renata. *Direito à Comunicação: possibilidades, contradições e limites para a lógica dos movimentos sociais*. Recife: Oito de Março, p. 65.

²³ LIMA, Venâncio A.. *Liberdade de expressão x liberdade de imprensa*. 2. ed. São Paulo: Publisher Brasil, 2012, p. 44.

²⁴ BRAZ, Rodrigo Garcia Vieira. *Direitos Humanos Fundamentais e Direito à Comunicação: entre a redistribuição e o reconhecimento*. Brasília: *Revista Contemporânea*. 17. ed. 17, Vol. 9, n. 1, 2011, p. 61.



saúde ao meio ambiente (Art. 220, inciso I e II, e art. 221, inciso IV); Não ao racismo e à discriminação de um modo geral (Art. 54, inciso XLII e Art. 3º inciso IV); Proibição de concessões de TVs a pessoas que gozem de imunidade parlamentar e foro especial, como parlamentares e juízes (Art. 54, inciso I)²⁵.

Essa proteção jurídica, que gira em torno do direito à comunicação, reflete, inclusive, nos direitos em que crianças e adolescentes figuram como titulares. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) dispõe, por exemplo, sobre o direito à livre expressão e opinião em seu artigo 16, dentro do escopo da “liberdade”.

Além disso, o direito à comunicação relaciona-se, necessariamente, à doutrina da proteção integral, como determina o artigo 227, *caput*, da Constituição da República de 1988 e o artigo 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Para efeito de análise desse artigo, destaca-se o desafio de se pensar mecanismos que assegurem o exercício do direito à comunicação, sem desconsiderar os impactos para a proteção de crianças e adolescentes atendidos pelo PPCAAM, assim como dos seus familiares em proteção.

3 AS INTERVENÇÕES DA EDUCAÇÃO SOCIAL NO PPCAAM/MG

O trabalho com crianças e adolescentes em que a ameaça de morte está presente é complexo e requer do profissional responsabilidades que necessitam ser compartilhadas. Por esse motivo, valoriza-se no PPCAAM/MG a intervenção interdisciplinar. Como afirma Paviani: “A colaboração interdisciplinar se faz necessária em face da rigidez, da artificialidade e da falsa autonomia das disciplinas, as quais não permitem acompanhar as mudanças no processo pedagógico e a produção de conhecimentos novos”²⁶. Entende-se que o trabalho interdisciplinar contribui para uma leitura global da realidade, superando assim as impressões do hábito individual que simplifica e fragmenta a realidade. Nessa perspectiva, a constituição do PPCAAM se dá a partir de uma equipe mínima composta por: Coordenação Geral; Coordenação Adjunta; Advogada(o); Assistente Social; Psicóloga(o); Educador(a) Social; Assistente Administrativo e Motorista²⁷.

Nesse contexto, o educador social deve realizar atividades de acompanhamento com objetivos claros, previamente planejadas e posteriormente avaliadas. A especificidade do acompanhamento socioeducativo é reconhecida pelo Guia de Procedimentos do PPCAAM, ao indicar a necessidade do educador social compor a equipe mínima do

²⁵ MARTINS, Franklin. Prefácio In: LIMA, Venâncio de A. *Para garantir o direito à comunicação: a lei Argentina, o Relatório Leveson (Inglaterra) e o HLG da União Européia*. 2. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2014, p. 11.

²⁶ PAVIANI *apud* AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. A interdisciplinariedade e o conteúdo dos laudos: instrumentos para a garantia da proteção da criança vítima de violência. In: *Violência sexual e escuta judicial de crianças e adolescentes: a proteção de direitos segundo especialistas*. São Paulo: AASPTJ-SP/CRESS-SP, 2012, p. 14.

²⁷ BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. *Programa de proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte: PPCAAM*. Organização: Heloiza de A. P. B. Egas e Márcia U. Soares. Brasília, Presidência da República, 2010, pp. 10-14.



Programa²⁸. Demarcada essa especificidade, cumpre expor o conceito de educação social e indicar como o educador deve atuar em conjunto com os demais componentes da equipe técnica, de modo a favorecer a consecução dos objetivos do Programa.

O PPCAAM/MG vem-se apoiando no conceito e no campo proposto por Maria da Glória Gohn. Parte-se do princípio que a educação social é uma possibilidade de dar respostas às novas necessidades educativas do mundo contemporâneo porque ela é menos rígida e sem formalismo. Levando em consideração esta perspectiva, comprehende-se que a educação social situa-se no campo da educação não formal. Esta, como afirma a autora:

não é nativa, ela é construída por escolhas ou sob certas condicionalidades, há intencionalidades no seu desenvolvimento, o aprendizado não é espontâneo, não é dado por característica da natureza, não é algo naturalizado. O aprendizado gerado e compartilhado na educação não formal não é espontâneo porque os processos que o produz têm intencionalidades e propostas²⁹.

De acordo com estes pressupostos, busca-se, no PPCAAM/MG, garantir um trabalho dinâmico, capaz de ser desenvolvido em diversas situações.

O não engessamento da prática dos educadores sociais em uma estrutura educacional formal deve-se às especificidades dos casos atendidos, compreendendo a diversidade social e cultural característica do Estado de Minas Gerais. Entende-se que “na educação não formal, os espaços educativos localizam-se em territórios que acompanham as trajetórias de vida dos grupos e indivíduos, fora das escolas, em locais informais, locais onde há processos interativos intencionais”³⁰. Estas características citadas por Gohn são levadas em conta na prática do educador social no PPCAAM/MG.

Considerando a especificidade do trabalho e a necessidade de um olhar diversificado, considera-se importante aprofundar o estudo do uso do termo educação social. Robert Castel afirma que:

A discussão sobre educação social aparece de forma relutante a princípio, quando se busca o sentido do adjetivo social, que remete, segundo nosso entendimento, à questão da desigualdade social. Neste caso, falamos da educação voltada aos sujeitos em situação de conflito e vulnerabilidade social, abrigados ou privados de liberdade³¹.

Não nos cabe apenas definir o campo onde se situa a educação social. É necessário expor a que serve o conceito. Segundo Souza Neto, “a finalidade da educação social é ajudar a compreender a realidade social e humana, adquirindo formas de lidar com as

²⁸ BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. **Programa de proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte: PPCAAM**. Organização: Heloiza de A. P. B. Egas e Márcia U. Soares. Brasília, Presidência da República, 2010, pp. 10-14.

²⁹ GOHN, Maria da Glória. **Educação não formal e o educador social: atuação no desenvolvimento de projetos sociais**. São Paulo: Cortez, 2010, p. 16.

³⁰ *Ibidem*, p. 17.

³¹ CASTEL, 2001 *apud* SOUZA NETO, João Clemente. Pedagogia Social: a formação do educador social e seu campo de atuação. **Cadernos de Pesquisa em Educação PPGE-UFES**, Vitória. v. 16, n. 32, p. 29-64, jul/dez. 2010, p. 30.



dificuldades e sofrimentos”³², caracterizados pela ameaça, e de transformar para melhor as condições de vida dos sujeitos envolvidos na proteção. A educação social busca contribuir na formação integral do sujeito. Nesse campo, um dos desafios é preparar para viver e conviver, articular a liberdade do sujeito, diante das diferenças culturais, o que supera, e muito, uma formação cognitiva. Sendo assim, a educação social figura como uma estratégia possível para dirimir os processos de reprodução da desigualdade e das mazelas sociais.

O Educador Social no PPCAAM/MG é compreendido como aquele que possui um lugar específico e intencional junto ao sujeito sob sua responsabilidade. Ele atua fora da instituição e em lugares e situações informais. Utiliza-se do método de trabalho que leva em consideração as particularidades de cada sujeito em questão e a ação prática se dá por intermédio de encontros periódicos, por um tempo longo ou curto, de acordo com a permanência no Programa, o local da proteção e o desejo da criança e do adolescente. O educador social, segundo essa orientação, deve ser capaz de compreender a realidade do sujeito envolvido buscando fomentar a ampliação, política e cultural, dos seus horizontes³³.

A partir dessa perspectiva de trabalho, procura-se contribuir para a construção de outros projetos de vida, por parte dos incluídos, de modo que os vínculos que os ligam às causas que geraram a ameaça sejam rompidos de forma definitiva.

Parte-se do pressuposto que os valores e as diversas concepções de mundo são construtos sócio-históricos. Neste sentido, faz-se uso dos diversos espaços culturais e políticos que a cidade, o bairro, e a comunidade oferecem, favorecendo o aparecimento, como alternativa, de novas formas de socialização.

4 BOAS PRÁTICAS NO USO DAS REDES SOCIAIS PELAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM PROTEÇÃO

Na atualidade, a inovação tecnológica e a expansão das novas mídias vêm modificando profundamente os relacionamentos humanos e a maneira em que é visto o processamento de informações. Nesse contexto, as equipes dos Programas de Proteção devem se questionar: qual é o papel da Educação Social no atendimento dos protegidos pelo PPCAAM neste mundo cada vez mais conectado?

Um dos grandes desafios para a Educação Social no PPCAAM, em contato com as Novas Tecnologias da Informação e Comunicação (NTIC), é de apresentar o universo de possibilidades dessas ferramentas para os protegidos, sem perder de vista os procedimentos de segurança e sigilo típicos da proteção.

³² CASTEL, 2001 *apud* SOUZA NETO, João Clemente. Pedagogia Social: a formação do educador social e seu campo de atuação. *Cadernos de Pesquisa em Educação PPGE-UFES*, Vitoria. v. 16, n. 32, p. 29-64, jul/dez. 2010, p. 32.

³³ SALATIEL, Eduardo L. **Fracasso Escolar e Criminalidade:** uma abordagem de trajetórias escolares de adolescentes ameaçados de morte em proteção no estado de Minas Gerais. 2014. 38 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Direitos Humanos e Cidadania) - Instituto Santo Tomás de Aquino, Belo Horizonte.



Na era da tecnologia, a geração atual de crianças e adolescentes tem acesso disponível a uma gama de recursos tecnológicos que são considerados componentes sociais importantes na vida moderna³⁴. As NTIC, além de serem integradoras, tornam mais prática a vida de muitas pessoas³⁵ e levantam novos desafios para seus usuários.

Dentro dos limites deste artigo, busca-se analisar o acesso à internet e o uso das redes sociais por crianças e adolescentes em proteção.

De forma geral, a internet é uma ferramenta poderosa que facilita o acesso à informação em qualquer lugar do planeta. No espaço virtual, as pessoas trocam informações, interagem, escrevem para outras pessoas, etc. Também as crianças e adolescentes utilizam a linguagem digital de forma diversificada, escutam música, enviam mensagens instantâneas e acessam a internet³⁶.

Quanto às ferramentas da internet, destaca-se o uso das redes sociais, que podem ser definidas como “estruturas sociais composta por pessoas ou organizações, conectadas por vários tipos de relações e [que] partilham de valores e objetivos comuns”³⁷.

Tal realidade de adesão à internet e às redes sociais pode ser comprovada em diversas pesquisas sobre o tema. A pesquisa *Ibope - NetRating*, por exemplo, indicou que o Brasil é o primeiro do mundo em tempo de navegação da Web, uma vez que o país contabiliza 73,9 milhões de internautas³⁸.

Na perspectiva do público infanto-juvenil, a pesquisa realizada pelo *Centro de Estudos sobre as Tecnologias da Informação e da Comunicação (Cetic.br)* no ano de 2013 mostra que 57% das crianças de 5 a 9 anos já usaram computador. Esse índice, inclusive, é superior às crianças com faixa etária superior a dez anos, mostrando que as NTIC estão fazendo parte do cotidiano das crianças mais cedo que se supunha³⁹.

Outro aspecto relevante demonstrado nessas pesquisas é a preferência das crianças e adolescentes pelas redes sociais. O estudo da *Cetic.br* de 2013 revela que 79% dos usuários de Internet, entre 9 e 17 anos, possuem perfil na rede social, o que representa um crescimento de 9 pontos percentuais em comparação ao ano anterior. Destes usuários, 77% apontam o Facebook como a rede social mais utilizada⁴⁰. Essa opção pelo Facebook também é sinalizada pela pesquisa *think tank Social Revolution*, que afirma que se o Facebook fosse um país, seria o terceiro maior do planeta. Além disso, tal pesquisa adverte que mais de 50% do tráfego de informações do Reino Unido passa pelo Facebook⁴¹.

Apesar de grandes mudanças com a inserção das NTIC no modo de vida social das pessoas, em especial de crianças e adolescentes, as equipes dos Progamas de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte pouco tem se apropriado desse contexto para qualificar suas estratégias de proteção.

Em Minas Gerais, ainda de maneira incipiente, a equipe do PPCAAM local tem se ousado a construir espaços de intervenção técnica no campo da educação social, relacionando o uso das redes sociais e a proteção. Na prática de trabalho, o Educador

³⁴ COSTA, Ivanilson. *Novas tecnologias e aprendizagem*. 2 ed. Rio de Janeiro: Wak, 2014, p. 30.

³⁵ *Ibidem*, p. 26.

³⁶ *Ibidem*, p. 33.

³⁷ *Ibidem*, p. 84.

³⁸ *Ibidem*, p. 34.

³⁹ *Ibidem*, p. 58.

⁴⁰ TIC Kids Online Brasil 2013. *Pesquisa sobre o uso da Internet por crianças e adolescentes no Brasil*. 1ª Ed. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2014, p. 25.

⁴¹ SAYAD, Alexandre Le Voci. *Idade mídia: comunicação reinventada na escola*. São Paulo: Aleph, 2011, p. 33.



Social do PPCAAM/MG estabelece intervenções de sensibilização e formação de consciência crítica dos atendidos por este Programa que podem, inclusive, abordar a relação entre o uso das redes sociais e a proteção.

A experiência do estado de Minas Gerais, em linhas gerais, foi estruturada numa metodologia de 5 etapas, dividida em 5 encontros com os protegidos pelo PPCAAM/MG: 1) leitura do mundo; 2) problematização; 3) plano de ação; 4) execução da ação; 5) avaliação. Trata-se de uma adaptação da metodologia proposta pela *Consultoria em Inclusão digital no Pró-menino*⁴², que passa a agregar os procedimentos específicos do PPCAAM no uso da internet e suas ferramentas.

Para exemplificar a utilização dessa metodologia no trabalho do PPCAAM/MG, cítase o caso de Beatriz⁴³, adolescente de 15 anos, incluída neste Programa de Proteção de janeiro a outubro de 2014. Desde o primeiro encontro de Beatriz com a equipe do PPCAAM/MG, esta já se queixava das regras de segurança que, em certa medida, limitavam a sua navegação na internet e a troca de mensagens via redes sociais.

De fato, diante da gravidade da ameaça de Beatriz, que sofrera duas tentativas de homicídio, a exposição nos meios de comunicação merecia cautela tanto por parte da equipe do PPCAAM/MG quanto pela própria protegida.

Após o estudo de caso de Betriz pela equipe do PPCAAM/MG, formada por profissionais de diferentes áreas (direito, serviço social, psicologia e educação social), descidiu-se pelo acompanhamento do educador social e o desenvolvimento de uma metodologia específica sobre o tema.

Em 5 encontros, o educador social e Beatriz conversaram e definiram um cronograma de ações sobre o uso da internet. No primeiro encontro, Beatriz foi provocada a falar sobre a sua *leitura de mundo*, onde pode apresentar seu ponto de vista, desejos e percepções sobre o uso da internet e a situação de proteção em que estava inserida. Da roda de conversa, marcada pelo diálogo entre educador social e protegida, foi possível conhecer melhor os problemas na relação entre o sigilo e o acesso às redes sociais. Beatriz relatou, por exemplo, a sua dificuldade de se relacionar com os novos amigos na escola e na vizinhança, o que, na avaliação dela, não acontecia no mundo virtual. Esse tipo de intervenção deve ser sistematizada e analisada com atenção pelo educador social, pois a própria adolescente aponta as questões a serem enfretadas futuramente.

No segundo encontro, o educador social, baseado nas reflexões do encontro anterior e do estudo de caso em equipe, levantou um conjunto de *problematizações* com o objetivo de aprofundar sobre o maior número de possibilidades e riscos na relação entre proteção e os meios de comunicação. Num primeiro momento foram usadas perguntas geradoras amplas, como “o que motivou o nosso encontro?” ou “o que você deseja alcançar?”, sendo posteriormente feitas questões mais específicas: “as redes sociais podem aproximar as pessoas?”, “podem afastá-las?”, “o que se procura nas redes sociais?”, “quais informações seus amigos procuram?”, etc.. Essas perguntas, que nem sempre devem ser respondidas de forma imediata, serviram para que a adolescente participasse ativamente no processo de intervenção da educação social⁴⁴.

⁴² CDI - Consultoria em Inclusão Digital para Democratização da Informática. *Inclusão digital na medida*. São Paulo: Makrokolor, 2007, p. 35.

⁴³ Protegida identificada com nome fictício, com o objetivo de preservar sua identidade.

⁴⁴ SAYAD, Alexandre Le Voci. *Idade mídia: comunicação reinventada na escola*. São Paulo: Aleph, 2011, p. 105.



No terceiro encontro, educador social e protegida construíram um *plano de ação*. A adolescente participou na definição de todos os objetivos e encaminhamentos do plano. No caso em tela, tendo em vista as preferências de Beatriz, foi decidido pela construção conjunta de um novo perfil no Facebook, bem como das estratégias que possibilitassem o seu uso de forma segura. Beatriz, instigada por muitas das provações do encontro anterior, ajuda a levantar algumas dessas estratégias, como: ativar os protocolos de privacidade do Facebook, descaracterizar a foto do perfil, deletar o antigo perfil, adicionar apenas novos amigos - não incluindo pessoas que poderiam ter qualquer relação com o ameaçador, não adicionar desconhecidos, convidar a genitora para participar dessa construção. Outro ponto que foi acordado no plano de ação, este com um pouco de resistência de Beatriz no início, foi de reduzir o tempo de navegação na internet, construindo uma rotina que conseguisse contemplar diferentes atividades: escola, passeios com amigos, etc.

O quarto encontro aconteceu de forma diferente. O educador do PPCAAM/MG, em diálogo com Beatriz, acompanhou a *execução* da ação utilizando a troca de mensagens via Facebook. De maneira informal, mas sem perder a intencionalidade da ação, o educador social instigou em Beatriz uma nova forma de encarar as redes sociais pela adolescente, agora, de uma maneira segura. Outra intervenção nessa etapa foi o de ampliar o repertório cultural e a rede de relacionamentos de Beatriz. Para tanto, a criatividade do educador social e a curiosidade da adolescente foram cruciais. Ao educador social, ciente dos interesses de Beatriz desde o primeiro encontro, coube estimular o uso da internet com ferramentas diferentes das redes sociais, como programas, sites educativos, vídeos, etc. Nesse encontro, não pode deixar de mencionar o papel da mãe de Beatriz, que passou a acompanhar e a aconselhar a filha sobre os cuidados necessários a navegação na Web.

Por fim, no quinto e último encontro, Beatriz e o educador social realizaram uma *avaliação* sobre a metodologia utilizada. A adolescente apresentou uma visão sobre as possibilidades do ambiente virtual e uma adesão mais consciente quanto a metodologia de proteção. Ademais, Beatriz sinalizou outros passos para o futuro, como o uso da internet para procura de estágios, cursos *online*, cadastro na prefeitura no serviço de meia passagem estudantil, etc..

CONCLUSÃO

“O direito à comunicação constitui hoje uma demanda universal a cidadania”⁴⁵. Esse é o entendimento do direito humano à comunicação que se tentou evidenciar no presente artigo e na descrição da metodologia desenvolvida pelos educadores sociais do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte do estado de Minas Gerais (PPCAAM/MG).

Dessa forma, as crianças e os adolescentes devem ser compreendidos como um ser integral, especialmente, quando estes estão numa situação de maior vulnerabilidade e risco.

Apesar do Estado e da sociedade civil apresentarem iniciativas que tentam enfrentar a violação sistemática dos direitos de crianças e adolescentes - como as realizadas pelo PPCAAM, o Brasil ainda mostra uma realidade marcada por contradições e desrespeito desses direitos.

⁴⁵ LIMA, Venâncio de A. *Para garantir o direito à comunicação: a lei Argentina, o Relatório Leveson (Inglaterra) e o HLG da União Européia*. 2. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2014, p. 19.



27 a 29 de maio de 2015 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

O PPCAAM, neste sentido, deve assumir uma postura ativa e comprometida com os processos de mudança da sociedade. Essa postura, inclusive, deve se refletir na formulação e aprimoramento das suas estratégias de proteção e superação da letalidade infanto-juvenil no país.

A metodologia proposta pela equipe do PPCAAM/MG trata-se tão-somente de um exemplo, uma sugestão, em que o uso das Novas Tecnologias da Informação e Comunicação (NTIC) pode ser encarado na perspectiva de suas potencialidades e do exercício pleno de direito humano à comunicação pelos seus protegidos.

Por último, cita-se a passagem do professor Paulo Freire que resume o grande desafio para aqueles que se aventuram na defesa intransigente dos direitos humanos e da participação popular.

Ser cidadão passa pela participação popular, pela voz.
 Quando digo voz não é abrir a boca e falar, recitar.
 A voz é um direito de perguntar, criticar, de sugerir.
 Ter voz é isso. Ter voz é ser presença crítica na história.
 Ter voz é estar presente, não ser presente⁴⁶.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. A interdisciplinariedade e o conteúdo dos laudos: instrumentos para a garantia da proteção da criança vítima de violência. In: **Violência sexual e escuta judicial de crianças e adolescentes: a proteção de direitos segundo especialistas**. São Paulo: AASPJ-SP/CRESS-SP, 2012

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicacomilado.htm>. Acesso em 10 de mar. 2015.

_____. Decreto Nº. 6.231, de 11 de outubro de 2007. Institui o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM. **Diário oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 2007.

_____. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 10 de mar. 2015.

_____. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. **Crianças e Adolescentes**. 2015. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/protecao-criancas-e-adolescentes-ameacados>>. Acesso em 10 de mar. 2015.

_____. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. **Programa de proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte: PPCAAM**. Organização: Heloiza de Almeida Prado Botelho Egas e Márcia Ustra Soares. Brasília, Presidência da República, 2010.

BRAZ, Rodrigo Garcia Vieira. Direitos Humanos Fundamentais e Direito à Comunicação: entre a redistribuição e o reconhecimento. Brasília: **Revista Contemporânea**. Ed. 17, Vol. 9, n. 1, 2011. pp. 60-77.

⁴⁶ FREIRE, Paulo. **Pedagogia dos Sonhos Possíveis**. São Paulo: UNESP, 2001, p. 130.



CDI - Consuloria em Inclusão Digital para Democratização da Informática. **Inclusão digital na medida.** São Paulo: Makrokolor, 2007.

COSTA, Ivanilson. **Novas tecnologias e aprendizagem.** 2 ed. Rio de Janeiro: Wak Editora, 2014.
FREIRE, Paulo. **Pedagogia dos Sonhos Possíveis.** São Paulo: UNESP, 2001.

GOHN, Maria da Glória. **Educação não formal e o educador social:** atuação no desenvolvimento de projetos sociais. São Paulo: Cortez, 2010.

GOMES, Raimunda Aline Lucena. **A comunicação como direito humano:** um conceito em construção. Dissertação (Mestrado em Comunicação) - Universidade Federal de Pernambuco, 2007.

LIMA, Venâncio A. **Liberdade de expressão x liberdade de imprensa.** 2. ed. São Paulo: Publisher Brasil, 2012.

_____. **Para garantir o Direito à Comunicação:** a lei Argentina, o Relatório Leveson (Inglaterra) e o HLG da União Européia. 2. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2014.

MARTINS, Franklin. Prefácio In: **Para garantir o Direito à Comunicação:** a lei Argentina, o Relatório Leveson (Inglaterra) e o HLG da União Européia. 2 ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2014.

ROLIM, Renata. **Direito à comunicação.** Possibilidades e contradições. Para a lógica dos movimentos sociais. Recife: Oito de Março, 2011.

SALATIEL, Eduardo L. **Fracasso Escolar e Criminalidade:** uma abordagem de trajetórias escolares de adolescentes ameaçados de morte em proteção no estado de Minas Gerais. 2014. 38 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Direitos Humanos e Cidadania) - Instituto Santo Tomás de Aquino, Belo Horizonte.

SAYAD, Alexandre Le Voci. **Idade Mídia:** a comunicação reinventada na escola. São Paulo: Aleph. 2011.

SIERRA, Vânia M.; MESQUITA, Wania A. Vulnerabilidades e Fatores de Risco na Vida de Crianças e Adolescentes. In: **São Paulo em Perspectiva**, v. 20, n. 1, jan./mar. 2006.

SOUZA NETO, João Clemente. Pedagogia Social: a formação do educador social e seu campo de atuação. **Cadernos de Pesquisa em Educação PPGE-UFES**, Vitória. v. 16, n. 32, p. 29-64, jul/dez. 2010, p. 30.

TIC Kids Online Brasil 2013. **Pesquisa sobre o uso da Internet por crianças e adolescentes no Brasil.** 1ª Ed. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2014.

UNESCO. **Um mundo e muitas vozes:** comunicação e informação na nossa época. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1983.

UNICEF. **Guia Municipal de Prevenção da Violência Letal contra Adolescentes e Jovens.** 2ª Ed. Rio de Janeiro: Observatório de Faves, 2014.

WAISELFISZ, Júlio J. **Mapa da violência 2013. Homicídios e juventude no Brasil.** Rio de Janeiro: Cebela, 2013.

_____. **Mapa da Violência 2014: Os Jovens do Brasil.** Brasília: SGPR/SNJ/SEPPIR, 2014.